



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

Edição nº 1923A

Página 18 de 20

serão de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA OITAVA - O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA NONA - No caso de multas ou acidentes, recursos e indicações de condutores infratores de multas de trânsito com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a terceiros, além do encaminhamento à Divisão de Transportes destes documentos para juntar nos processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Louveira, xx de xxxxxxx de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito do Município de Louveira

LUIZ ROBERTO OMIZZOLO

Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

DECRETO Nº 6.276, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Oficializa e divulga o Regimento Interno para a I Conferência Municipal de Cultura”

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que consta no processo administrativo nº003565/2023

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno para a I Conferência Municipal de Cultura, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 20 de abril de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

DARLAN HENRIQUE PEREIRA

Secretário de Cultura e Eventos

REGIMENTO INTERNO PARA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - 2023

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Poder Executivo e coordenada pelo órgão do Poder Público responsável pelas ações da Cultura do município, é a instância de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura que reúne a sociedade civil e o poder público.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura do município de Louveira tem como objetivos:

- I. Definir as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Cultura;
- II. Sensibilizar e conscientizar acerca da participação popular em respeito aos princípios democráticos.
- III. Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais

**CAPÍTULO II
DA TEMÁTICA**

Art. 3º A I Conferência Municipal de Cultura tem como tema **“PLANO**

MUNICIPAL DE CULTURA: O QUE É, PARA QUE SERVE E COMO A SOCIEDADE CONTRIBUI PARA SUA CONSTRUÇÃO”

e abordará os seguintes eixos temáticos:

EIXO 1 - PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA: CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

Serão debatidos nesse eixo:

- I. Função, direitos e deveres do CMPC;
- II. A importância da representatividade da Sociedade Civil em colegiados;
- III. Função e administração do Fundo Municipal de Cultura.

IV. Orçamento da Cultura de Louveira

EIXO 2 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA: A LEI DA POLÍTICA CULTURAL

Serão debatidos neste eixo:

- I. Princípios e objetivos da política cultural;
- II. Estrutura básica dos componentes e suas atribuições;
- III. Apresentação do Projeto de Lei a ser criado que institui o Sistema Municipal de Cultura no município de Louveira.
- IV. Indicadores e metas da Cultura de Louveira

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO**

Art. 4º A I Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á no dia 22 do mês de maio de 2023, das 08h30 às 17h presencialmente no Salão de Eventos da Secretaria de Cultura, sito na Estrada Miguel Bossi nº130, Parque dos Estados- Louveira.

§ 1º A Conferência engloba a compreensão e debate dos Eixos apresentados no art. 3º, bem como elaboração de propostas e resultados das discussões através de Grupos de Trabalho composto por no máximo XX de membros do



poder público.

Art. 5º O Relatório Final será elaborado pela Comissão Organizadora a partir dos resultados da I Conferência Municipal de Cultura e será publicado em Diário Oficial pelo Poder Executivo responsável pelas ações da Cultura do município em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da Conferência.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Todo o processo de organização para a realização da I Conferência Municipal de Cultura será conduzido pela Comissão Organizadora da Conferência, nomeada pelo Poder Executivo através de portaria, e composta por:

I. Secretaria de Cultura e Eventos do Município de Louveira.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora da Conferência:

I. Planejar e acompanhar todas as etapas de execução da I Conferência Municipal de Cultural.

II. Definir data, local e programação da I Conferência Municipal de Cultura.

III. Mobilizar parceiros e entidades para participação na I Conferência Municipal de Cultura.

IV. Sistematizar as diretrizes e proposições da I Conferência Municipal de Cultura através do Relatório Final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da Conferência, que será publicado em Diário Oficial.

V. Deliberar sobre os demais casos omissos ou conflitantes deste Regimento.

VI. Coordenar a divulgação da I Conferência Municipal de Cultura;

VII. Garantir a estrutura para a realização da III Conferência Municipal de Cultura;

VIII. Legitimar e validar a I Conferência Municipal de Cultura, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

IX. Providenciar a publicação do Relatório Final em Diário Oficial.

Art. 8º A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário será escolhida entre os membros da Comissão Organizadora da Conferência. Compete à Mesa Diretora:

I. Fiscalizar o cumprimento das regras durante toda a I Conferência Municipal de Cultura;

II. Conduzir a Plenária, estabelecendo ordem de apresentação dos relatores bem como a contagem de tempo de fala;

III. Organizar as deliberações e apresentar os resultados finais por meio de ata;

IV. Redigir a ata da plenária, pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Poderão participar da I Conferência Municipal de Cultura de Louveira todos os interessados, desde que devidamente inscritos e credenciados, além de convidados

da Comissão Organizadora da Conferência e Secretaria de Cultura e Eventos.

Art. 10. A participação será válida através de inscrição prévia, seguindo o regulamento publicado.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição, disponível no período entre 24 de Abril a 17 de Maio de 2023, até 16h59min, em formato on-line, disponível no link: <https://www.louveira.sp.gov.br/>

§ 2º O período de inscrição será de acordo com o previsto no cronograma do presente Regimento Interno e viabilizado pelo Edital de Chamamento Público publicado em Diário Oficial.

Art. 11. Os participantes representantes tanto da sociedade civil previamente inscritos que apresentarem currículo cultural e comprovante de endereço, ambos com 2 anos, quanto do poder público terão direito a voz e voto na aprovação do Regimento Interno e das propostas.

Art. 12. Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. Cada Eixo Temático terá um Grupo de Trabalho pré-estabelecido no ato do credenciamento.

Art. 14. A Conferência compreende discutir e levantar propostas a partir dos Eixos Temáticos do art. 3º deste Regimento Interno por meio de Grupos de Trabalho.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão compostos por:

I. Um mediador;

II. Um relator;

III. Participantes da sociedade civil;

IV. Participantes do poder público;

§ 1º O mediador será pré-selecionado entre os membros da Comissão Organizadora da Conferência ou um convidado indicado pela mesma, e caberá ao mediador apresentar sobre o eixo temático e contribuir ao debate com dados e informações.

§ 2º O relator será eleito entre os integrantes do Grupo de Trabalho logo no início da atividade e caberá ao mesmo registrar a discussão e as propostas resultantes do debate, bem como apresentá-las em Plenária.

§ 3º Caberá aos participantes da sociedade civil e do poder público debater sobre o eixo, bem como, orientados pelo mediador, elaborar proposta de política pública, projeto ou ação relacionado ao Eixo Temático.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 16. As deliberações sobre as proposições de âmbito municipal serão tomadas pelo pleno da Conferência, realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Os resultados dos Grupos de Trabalho serão apresentados à plenária pelos relatores.

II. Ao final da exposição dos relatórios correspondentes ao Grupos de Trabalho serão destacadas as proposições repetidas em dois ou mais eixos para deliberação quanto ao eixo em que melhor se enquadra. Se necessário, a



deliberação se dará por processo de votação simples, por levantamento de crachás.

III. As listas de proposições serão submetidas a processo de escolha das prioridades pelos participantes da Conferência.

IV. Todos os participantes poderão votar nas proposições de cada um dos eixos. Cada participante poderá votar em até 2 (duas) proposições por eixo, sem poder repetir o voto na mesma proposição.

V. O resultado desta votação consistirá numa ordenação das proposições, por eixo, segundo o número de adesões recebidas, dando-se destaque para as 8 (oito) primeiras.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17. No início da Plenária Final serão submetidas à votação as moções apresentadas à Mesa Diretora até às 15:00 horas do dia da realização da I Conferência Municipal de Cultura. A votação será por maioria simples, utilizando os crachás.

Art. 18. A Mesa Diretora fará a apresentação das deliberações quanto às proposições, dando destaque às 8 (oito) prioridades em cada eixo e das moções aprovadas.

Parágrafo Único - Todas as proposições sistematizadas pelos Grupos de Debate constarão do Relatório Final, independentemente do número de adesões obtidas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Todas as despesas para a realização da Conferência Municipal de Cultura estão previstas em dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 20. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Conferência.

.....